



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.588.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Programa Incentivo ao Aprimoramento de Cursos de Graduação, Extensão, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) ou Stricto Sensu (mestrado e doutorado), para os profissionais do magistério público da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Programa Incentivo ao Aprimoramento de Cursos de Graduação, Extensão, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) ou Stricto Sensu (mestrado e doutorado), na área da educação ou a ela correlata, aos profissionais do magistério público em efetivo exercício da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento, a implementação e a melhoria de projetos e ações da rede municipal de ensino público.

§ 1.º Para fins de conceituação dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2.º O incentivo dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar servidores do grupo magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades, e será indenizado mensalmente, durante o período de vigência do respectivo curso.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a custear até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, mediante indenização, dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), dentro ou fora do estado ou país, respeitado o limite de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para curso de extensão;

II - R\$ 700,00 (setecentos reais), para curso de graduação;

III - R\$ 700,00 (setecentos reais), para curso de pós-graduação *lato sensu*;

IV - R\$ 1.000,00 (mil e reais), para curso de mestrado;

V - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para curso de doutorado.

Art. 3.º A indenização, bolsa incentivo, prevista nesta Lei não se caracteriza, sob qualquer hipótese, como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

Art. 4.º A indenização do valor do curso, efetivada pelo Município de Maringá, encerrar-se-á juntamente com a data final do seu término.

Art. 5.º Somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* (especialização) realizados em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 6.º Caberá ao servidor beneficiado pela bolsa incentivo:

I - comprovar, mensalmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão do auxílio e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver comprovação;

II - em se tratando dos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, autorizar a utilização e a publicação integral ou parcial do respectivo trabalho de conclusão do curso pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º A verificação do cumprimento do disposto nesta Lei caberá às Secretarias de Educação.

Art. 8.º Perderá o direito ao auxílio aprimoramento o servidor que:

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, do módulo ou da disciplina;

IV - não receber a certificação pela instituição de ensino, por não apresentar o relatório de conclusão de pesquisa (dissertação ou tese).

§ 1.º O servidor que, injustificadamente, não concluir o curso deverá ressarcir ao Município os valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento, em

consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.

§ 2.º Quando a desistência do servidor nos cursos de extensão, graduação e pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* não for por motivos de força maior, fica o servidor impossibilitado de pleitear novo benefício durante 2 (dois) anos, a contar da data de sua desistência.

§ 3.º São considerados motivos de força maior: luto, tratamento de saúde e motivo de doença em pessoa da família.

Art. 9.º Os beneficiados com o auxílio financeiro desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações ou teses, priorizarão como objeto de estudo temáticas relacionadas à Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua área de atuação.

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. O incentivo previsto na presente Lei não poderá, em hipótese alguma, ser cumulável.

Art. 12. A Secretaria de Fazenda fica autorizada a implementar as alterações orçamentárias necessárias para fazer frente ao previsto na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130355** e o código CRC **C119025C**.